

Publicada no jornal oficial nº 410, de 14 de outubro de 1.965.

LEI Nº **889**

PROCESSO Nº **434-M**

Lei n. 889. Altera a redação do § 2.º, do artigo 1.º, da Lei 663, de 30 de setembro de 1965! de 15 de maio de 1961 — Isenção de Imposto Predial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O § 2.º, do artigo 1.º da Lei n. 663, de 15 de maio de 1.961, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º...

§ 2.º—O direito de requerer a isenção prescreverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso de lançamento.

Artigo 2.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de setembro de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de leis Municipais n.º VII, a fls. 165.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario